

MOÇÃO

Como Presidente da Junta de Freguesia de Sobrado, nos termos e pressupostos apresentados pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) na “Proposta Concreta de Reorganização Administrativa do Território” para o Município de Valongo, no âmbito do novo mapa administrativo, considera o seguinte:

A. Proposta Concreta

Para o efeito, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT), no n.º 3 da referida “Proposta”, concluiu e considero como razões bastantes para a fusão da Junta de Freguesia de Sobrado e a Junta de Freguesia de Campo:

“Uma vez que (i) as freguesias de Campo e de Sobrado são as freguesias situadas na território do Município de Valongo com menor número de habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Campo e de Sobrado é de cerca de 5 Km; (iii) aos lugares urbanos de Campo e de Sobrado são contíguos e há uma área edificada partilhada entre estas freguesias; (iv) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico entre as freguesias situadas no território do Município de Valongo; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Campo e de Sobrado, numa freguesia designada por “União das Freguesias de Campo e de Sobrado”.”

B. Do Direito

1. A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica estabelece na alínea a) do seu Artigo 3º, como princípio, a “preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais (...);
2. Nos termos do seu Artigo 8º, estabelece para as entidades que emitam pronúncia ou parecer no âmbito das orientações para a reorganização administrativa, considerem que:

- a) A "sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atracção das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais (conforme alínea a), do Artigo 8º);
- b) "As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser considerados, no quadro de prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracção das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras (conforme alínea b) do Artigo 8º).

C. Apreciação em concreto

1. Os pressupostos apresentados pela UTRAT para a fusão das duas freguesias no ponto 3 da "Proposta Concreta de Reorganização Administrativa do Território" para o Município de Valongo, contrariam artigos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. Assim:
 - a) As freguesias de Campo e de Sobrado são as freguesias situadas no território do Município de Valongo com menor número de habitantes; De acordo com os censos de 2011, Sobrado tem 6.726 habitantes e a freguesia de Campo tem 9.171 habitantes. Ora a agregação das duas freguesias não permite que se obtenha o número mínimo de 20.000 habitantes exigido legalmente, conforme o preceito legal (conforme alínea c) do Artigo 8º). A lei citada considera o município de Valongo como de nível I, possuindo 5 freguesias, todas elas consideradas como lugares urbanos. Nos municípios de nível I, as freguesias resultantes da agregação de uma ou mais freguesias devem ter uma população mínima de 20.000, e o máximo de 50.000 habitantes, conforme o referido preceito legal.
 - b) A distância entre as sedes das freguesias de Campo e de Sobrado é de cerca de 5 Km. Contudo teria ainda uma maior pertinência avaliar a

distância de outros lugares mais longínquos relativamente às respetivas sedes das freguesias a agregar. Por exemplo, a distância que dista o lugar da Balsa, localizada no extremo da freguesia de Sobrado e confinante com a Freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, à sede da freguesia de Campo é aproximadamente 9 Km. Assim sendo, esta distância irá dificultar o acesso aos serviços de proximidade comprometendo a alínea d) do Artigo 2º, da Lei nº 22/ 2012 de 30 de maio.

- c) Os lugares urbanos de Campo e de Sobrado são contíguos contudo a existência de uma área edificada partilhada entre estas freguesias e referenciadas no ponto 3 da proposta da UTRAT é uma área edificada muito reduzida e envolvida em áreas agrícolas e florestais, contrariamente a outras freguesias do concelho.
- d) Ao referir que a agregação destas duas freguesias (Sobrado e Campo), aumentaria o equilíbrio demográfico entre as freguesias situadas no território do Município de Valongo, mais uma vez, esta apreciação formal esbarra no erro interpretativo da lei. Nas orientações constantes no Artigo 8º, da mencionada Lei, o elo aglutinador deverá ser a sede do município, as freguesias com o índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, as de maior número de habitantes e de maior concentração de equipamentos coletivo. Todas estas características não coincidem em particular com a freguesia de Sobrado, contrariamente a outras freguesias do concelho.

Os supostos "equilíbrios" populacionais entre freguesias do mesmo Concelho deverão ter em consideração as diferenças das freguesias em função de natureza histórica, cultural, social ou outras (conforme alínea b) do Artigo 8º). Para quem conhece a etnologia, os usos e os costumes das duas freguesias, não conseguirá verificar uma identidade comum a este nível. Sobrado é detentor de uma forte tradição popular e etnográfica da festa das Bugiadas, cujo povo sobradense luta para a manter e lhe conferir uma identidade muito própria e única. Existe uma forte ruralidade nesta freguesia, sendo os modos de vida e os comportamentos socioculturais muito distintos das restantes freguesias do concelho.

- e) Existe uma ligação rodoviária entre as sedes das freguesias em questão, contudo a UTRAT não refere que essa ligação rodoviária cinge-se apenas à rota que limita a seguir a direção de Sobrado a Valongo e/ou Sobrado ao Porto e vice-versa. Logo a ligação rodoviária entre estas freguesias não é adequada e é apenas garantida por transportadoras privadas, contrariamente à ligação entre outras freguesias do concelho de Valongo.


D. Conclusão

Face ao exposto, proponho à Assembleia da República a reavaliação do proposto pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, por considerar pressupostos da mesma desenquadrada do estabelecido na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, desenquadrada da realidade etnográfica e geográfica local e, potencialmente geradora de constrangimentos sociais, tão dispensáveis nos dias que correm.

Solicito ainda que se dê conhecimento da presente moção a toda a Câmara Municipal de Valongo; ao Senhor Presidente da República, o Professor Doutor Cavaco Silva; ao Senhor Primeiro Ministro, Senhor Dr. Passos Coelho; ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Senhor Dr. Miguel Relvas e ao Secretário de Estado do Gabinete do Secretário de Estado de Administração Local e Reforma Administrativa, Senhor Dr. Paulo Júlio.

Sobrado, 4 de Dezembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Sobrado





Doc. 2

No Memorando assinado com a Troika a 17 de Maio de 2011, nunca foi assumida a extinção isolada de Freguesias. O que foi acordado e está escrito no ponto 3.44 desse Memorando, foi o compromisso de reorganizar a estrutura da administração local, o que engloba Municípios e Freguesias, salvaguardando que todo esse processo deveria reforçar a capacidade de prestação do serviço público a nível local, bem como o aumento da eficiência e a redução de custos.

No início de 2011, o Governo PSD/PP tornou público, com a presença do próprio Primeiro-Ministro, o chamado Documento Verde da Reforma Administrativa, documento esse que serviria para lançar o debate na sociedade civil e junto das forças políticas.

É bom lembrar que o Documento Verde da Reforma Administrativa, criação do Ministro Miguel Relvas, dizia de forma muito clara que o concelho de Valongo era equilibrado ao nível geográfico e demográfico, pelo que manteria as 5 freguesias, o que até era caso raro no país.

As consequências foram as mais óbvias, o Povo de Valongo acreditou no Documento do Ministro Relvas e continuou a preocupar-se com outras questões, como o combate ao desemprego e à pobreza, que tanto afetam Valongo.



No primeiro semestre de 2012, o Governo PSD/PP avançou com uma Proposta de Lei que resultou na atual Lei nº 22/2012, a Lei de Extinção de Freguesias, resultado sobretudo da teimosia de Miguel Relvas em querer deixar uma marca pessoal no território nacional.

Apesar dos votos contra do Partido Socialista, Bloco de Esquerda, Partido Comunista Português e Verdes, a Lei foi aprovada e como consequência para a nossa terra, veio colocar em causa o equilíbrio reconhecido pelo Governo uns meses antes, pois por via dos parâmetros e médias da nova lei, teríamos obrigatoriedade de reduzir as freguesias do concelho para quatro.

Como é bem público, e ainda bem recentemente, ficou patente na prestação televisiva do Secretário de Estado das Autarquias Locais, ninguém consegue compreender a mais-valia desta lei, nem tão pouco a poupança que ela significa, e muito menos o que trará de bom para as populações, pois vai obrigar as pessoas a maiores transtornos e distâncias para poderem pedir ajuda aos mais próximos de todos os autarcas, os autarcas de Freguesia.

A Freguesia de Campo, desde o início lutou contra esta teimosia de Miguel Relvas e contra esta lei "cega e feita à martelada", citando o professor Marcelo Rebelo de Sousa, porque cedo se apercebeu das ameaças que esta pseudo reforma administrativa poderia trazer para o futuro da nossa Vila e das suas populações.



Assim, participamos na grande Manifestação de 31 de março de 2012, em

Lisboa, onde não estavam nem foram vistos muitos dos que hoje se

manifestam ruidosamente contra esta Lei no nosso concelho;

Assim, organizamos um Debate sobre a Reorganização Administrativa

Territorial Autárquica na Sede da Junta de Freguesia com a participação do

Vice-Presidente da Bancada Parlamentar do PSD na Assembleia da República,

o Deputado José Abreu Amorim, o Presidente da Câmara Municipal de Baião,

José Luís Carneiro e o Ex-Vereador da CDU na Câmara Municipal do Porto,

Rui Sá;

Assim, reunimos a Assembleia de Freguesia extraordinariamente;

Assim, reunimos com todas as forças vivas da Freguesia de Campo;

Assim, manifestamos publicamente a nossa mais profunda e convicta rejeição

a esta Lei de Extinção de freguesias;

Tentamos com todas as nossas forças evitar que este assassínio premeditado

de freguesias fosse avante, apesar de muitos dos aqui presentes pouco ou

nada terem feito!

Senhores representantes dos partidos políticos do PSD/PP, o vosso Governo,

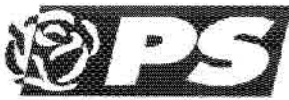
depois de pôr os portugueses a "pão e água", vêm agora, desnecessariamente

e apressadamente, tentar aprovar uma Lei injusta, não só para o nosso

concelho, mas sobretudo para as populações de Campo e de Sobrado.

Na verdade, por mais cambalhotas que alguns tentem dar, os Valonguenses

foram enganados pelo Ministro Relvas e pelo seu Governo, e muito em



particular as populações de Campo e de Sobrado, que acreditaram nas boas intenções do Documento Verde que, apesar da cor da esperança, trouxe-lhes amargos de boca que jamais esquecerão!

O Partido Socialista está contra este processo, já o disse e já o demonstrou aqui e em todas as Assembleias, onde votou contra esta teimosia, ao contrário de outros que hesitaram constantemente entre o voto contra e a abstenção! Esperamos que o senhor Presidente da República mate este processo, pois não acreditamos que os Deputados da Coligação tenham coragem para desautorizar o Ministro Relvas.

O Partido Socialista condena um processo injusto, feito de cima para baixo e contra a vontade das populações e que, a ser aprovado pela Assembleia da República no próximo dia 7 de Dezembro de 2012, pode estimular de forma artificial uma situação de tensão social entre populações do Concelho de Valongo, o que irá acentuar e agravar ainda mais as terríveis dificuldades sentidas por todos e em particular pelos mais carenciados, pois este processo só pode resultar no enfraquecimento da capacidade de ajuda por parte dos autarcas de Campo e Sobrado.

Alfredo Sousa

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Valongo

04/12/2012

ASSUNTO – Rejeição da proposta de agregação das freguesias de Campo e Sobrado emitida pela UTRAT

A Assembleia Municipal de Valongo, em Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro de 2012, sobre o assunto em epígrafe, delibera, por , o seguinte:

A Assembleia Municipal de Valongo, em Sessão Ordinária de 3 de Outubro, deliberou, por unanimidade, “pronunciar-se contra qualquer alteração à organização territorial que implique a agregação de freguesias no concelho de Valongo”, documento em anexo, para cuja fundamentação remetemos.

Não obstante a posição da Assembleia, a Unidade Técnica ignorou a pronúncia – aliás considerou-a uma não pronúncia - e elaborou uma proposta de agregação de duas freguesias de Valongo – Sobrado e Campo – solução que a Assembleia rejeita, de todo, por considerar:

- que a atitude da UTRAT é um desrespeito inqualificável à vontade dos valonguenses manifestada na pronúncia acima referida e, assim sendo, viola o princípio do democrático na medida em que não acolhe a vontade do povo de Valongo, expressa através dos seus legítimos representantes democraticamente eleitos.

Não se diga em contrário que estamos num Estado de Direito e que, portanto, a Lei 22/2012, de 30 de maio, tem que ser respeitada.

Que estamos num Estado de Direito ninguém contesta, mas na verdade a lei em apreço é, ela própria, uma afronta aos mais básicos princípios constitucionalmente consagrados, como sejam, e para citar apenas os

- o princípio da boa fé impõe que os órgãos do Estado devem agir de modo a inspirar na população um sentimento de confiança. Efetivamente, esta lei e sua implementação não tem inspirado confiança nos portugueses, nomeadamente através do trabalho da UTRAT, que nem sempre, a nosso ver, a respeitou, nomeadamente no caso de Valongo, e, por isso, a contestamos.

Como dizia o Professor Afonso Queiró, administrativista coimbrão e jusnaturalista convicto, uma lei que viola a mais elementar regra de Justiça é uma lei injusta, é um anti direito, à qual ninguém, inclusive os tribunais, devem obediência ...

Porque achamos que esta lei e, conseqüentemente, a agregação das freguesias de Sobrado e Campo, do concelho de Valongo é, um anti Direito, não aceitamos a solução proposta pela UTRAT.

VALONGO NÃO SE CONFORMA COM A AGREGAÇÃO PROPOSTA NEM ACEITARÁ QUALQUER OUTRA QUE, EVENTUALMENTE, NOS QUEIRAM IMPOR, a saber a agregação de

Alfene e Ermesinde
 Ermesinde e Valongo
 Alfene e Valongo
 Valongo e Sobrado
 Sobrado e Campo
 Valongo e Campo
~~Alfene~~ e Sobrado e Alfene

É o subscritore

Moisés de Sousa Martins Nogueira



Proposta de Deliberação

Rejeitar a proposta da Unidade Técnica e do Governo de extinção de freguesias no concelho de Valongo

Considerando que:

- A Unidade Técnica entregou na Assembleia da República um conjunto de propostas visando a extinção/fusão/agregação de um total de mais de 1100 freguesias em todo o país, implicando as freguesias de Campo e de Sobrado;
- No quadro da discussão pública Lei 22/2012, à semelhança daquilo que se verificou de Norte a Sul de Portugal, os órgãos municipais de Valongo e vários órgãos das freguesias do concelho, deliberaram rejeitar o processo de extinção/fusão/agregação de freguesias proposto;
- Que a Câmara Municipal de Valongo aprovou um pronunciamento contrário à alteração das freguesias do concelho, do qual se extrai a seguinte conclusão: *"No uso do seu direito de pronúncia sobre todos os assuntos de interesse municipal, a Câmara Municipal de Valongo, reunida em 19 de Julho, delibera por **unanimidade** pronunciar-se contra qualquer alteração administrativa em relação ao número de freguesias."*;
- Que a Assembleia Municipal de Valongo aprovou um pronunciamento contrário à alteração das freguesias do concelho, do qual se extrai a seguinte conclusão: *"A Assembleia Municipal de Valongo, reunida em Sessão Ordinária realizada em 3 de Outubro de 2012, delibera por **unanimidade** pronunciar-se contra qualquer alteração à organização territorial que implique a agregação de freguesias no concelho de Valongo."*

A Assembleia Municipal de Valongo, reunida extraordinariamente em 4 de Dezembro, delibera:

- Manifestar a sua oposição a qualquer processo de reorganização territorial feito à revelia dos órgãos autárquicos, das populações e das forças vivas do concelho de Valongo;
- Manifestar o seu protesto pela desconsideração que as pronúncias emitidas pelos órgãos autárquicos de Valongo mereceram por parte da Unidade Técnica e do Governo;
- Expressar a sua firme e enérgica oposição ao facto de o Governo, através da Unidade Técnica, ter entregado na Assembleia da República uma proposta de extinção de freguesias sem consulta prévia específica aos órgãos autárquicos, assim como pela forma calculista como a votação na generalidade das mesmas foi agendada para dia 6 de Dezembro;
- Reiterar as principais conclusões do documento de pronúncia aprovado no passado dia 3 de Outubro e reclamar a manutenção do actual mapa de freguesias no concelho de Valongo;
- Enviar cópias deste documento ao Sr. Primeiro – Ministro, ao Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Junta e Assembleia metropolitanas do Porto, às associações nacionais de freguesias e de municípios, à CCDRN – Comissão Coordenadora da Região Norte e às colectividades e instituições do concelho de Valongo.

Valongo, 4 de Dezembro de 2012

O eleito da CDU – Coligação Democrática Unitária,

Boa noite,

Sr. Presidente e restantes elementos da mesa, Sr. Presidente da Câmara, Srs. Vereadores, Srs. Deputados e Público

MOÇÃO

Nos termos e pressupostos apresentados pela Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) na "Proposta Concreta de Reorganização Administrativa do Território" para o Município de Valongo, no âmbito do novo mapa administrativo, considera o seguinte:

A. Proposta Concreta

Para o efeito, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT), no n.º 3 da referida "Proposta", concluiu e considero como razões bastantes para a fusão da Junta de Freguesia de Sobrado e a Junta de Freguesia de Campo:

"Uma vez que (i) as freguesias de Campo e de Sobrado são as freguesias situadas na território do Município de Valongo com menor número de habitantes; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Campo e de Sobrado é de cerca de 5 Km; (iii) aos lugares urbanos de Campo e de Sobrado são contíguos e há uma área edificada partilhada entre estas freguesias; (iv) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico entre as freguesias situadas no território do Município de Valongo; (v) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Campo e de Sobrado, numa freguesia designada por "União das Freguesias de Campo e de Sobrado"."

B. Do Direito

1. A Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, lei injusta, violadora do princípio da igualdade e atentadora da boa fé, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica estabelece na alínea a) do

seu Artigo 3º, como princípio, a “preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais (...);

2. Nos termos do seu Artigo 8º, estabelece para as entidades que emitam pronúncia ou parecer no âmbito das orientações para a reorganização administrativa, considerem que:

a) A “sede do município deve ser preferencialmente considerada como pólo de atracão das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais (conforme alínea a), do Artigo 8º);

b) “As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser considerados, no quadro de prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais pólos de atracão das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras (conforme alínea b) do Artigo 8º).

C. Apreciação em concreto

1. Os pressupostos apresentados pela UTRAT para a fusão das duas freguesias no ponto 3 da “Proposta Concreta de Reorganização Administrativa do Território” para o Município de Valongo, contrariam artigos da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio. Assim:

a) As freguesias de Campo e de Sobrado são as freguesias situadas no território do Município de Valongo com menor número de habitantes; De acordo com os censos de 2011, Sobrado tem 6.726 habitantes e a freguesia de Campo tem 9.171 habitantes. Ora a agregação das duas freguesias não permite que se obtenha o número mínimo de 20.000 habitantes exigido legalmente, conforme o preceito legal (conforme alínea c) do Artigo 8º). A lei citada considera o município de Valongo como de nível I, possuindo 5 freguesias, todas elas consideradas como

lugares urbanos. Nos municípios de nível I, as freguesias resultantes da agregação de uma ou mais freguesias devem ter uma população mínima de 20.000, e o máximo de 50.000 habitantes, conforme o referido preceito legal.

- b) A distância entre as sedes das freguesias de Campo e de Sobrado é de cerca de 5 Km. Contudo teria ainda uma maior pertinência avaliar a distância de outros lugares mais longínquos relativamente às respetivas sedes das freguesias a agregar. Por exemplo, a distância que dista o lugar da Balsa, localizada no extremo da freguesia de Sobrado e confinante com a Freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, à sede da freguesia de Campo é aproximadamente 9 Km. Assim sendo, esta distância irá dificultar o acesso aos serviços de proximidade comprometendo a alínea d) do Artigo 2º, da Lei nº 22/ 2012 de 30 de maio.
- c) Os lugares urbanos de Campo e de Sobrado são contíguos contudo a existência de uma área edificada partilhada entre estas freguesias e referenciadas no ponto 3 da proposta da UTRAT é uma área edificada muito reduzida e envolvida em áreas agrícolas e florestais, contrariamente a outras freguesias do concelho.
- d) Ao referir que a agregação destas duas freguesias (Sobrado e Campo), aumentaria o equilíbrio demográfico entre as freguesias situadas no território do Município de Valongo, mais uma vez, esta apreciação formal esbarra no erro interpretativo da lei. Nas orientações constantes no Artigo 8º, da mencionada Lei, o elo aglutinador deverá ser a sede do município, as freguesias com o índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, as de maior número de habitantes e de maior concentração de equipamentos coletivo. Todas estas características não coincidem em particular com a freguesia de Sobrado, contrariamente a outras freguesias do concelho.

Os supostos “equilíbrios” populacionais entre freguesias do mesmo Concelho deverão ter em consideração as diferenças das freguesias em função de natureza histórica, cultural, social ou outras (conforme alínea b) do Artigo 8º). Para quem conhece a etnologia, os usos e os costumes das duas freguesias, não conseguirá verificar uma identidade comum a

este nível. Sobrado é detentor de uma forte tradição popular e etnográfica da festa das Bugiadas, cujo povo sobradense luta para a manter e lhe conferir uma identidade muito própria e única. Existe uma forte ruralidade nesta freguesia, sendo os modos de vida e os comportamentos socioculturais muito distintos das restantes freguesias do concelho.

- e) Existe uma ligação rodoviária entre as sedes das freguesias em questão, contudo a UTRAT não refere que essa ligação rodoviária cinge-se apenas à rota que limita a seguir a direção de Sobrado a Valongo e/ou Sobrado ao Porto e vice-versa. Logo a ligação rodoviária entre estas freguesias não é adequada e é apenas garantida por transportadoras privadas, contrariamente à ligação entre outras freguesias do concelho de Valongo.

D. Conclusão

Face ao exposto, proponho à Assembleia da República que não acolha a proposta da UTRAT, porque assenta numa lei injusta, e desadequada à realidade valonguense, e que mantenha na íntegra o concelho de Valongo.

Solicito ainda que se dê conhecimento da presente moção a toda a Câmara Municipal de Valongo; ao Senhor Presidente da República, o Professor Doutor Cavaco Silva; ao Senhor Primeiro Ministro, Senhor Dr. Passos Coelho; ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, Senhor Dr. Miguel Relvas e ao Secretário de Estado do Gabinete do Secretário de Estado de Administração Local e Reforma Administrativa, Senhor Dr. Paulo Júlio.

Sobrado, 4 de Dezembro de 2012

O Presidente da Junta de Freguesia de Sobrado

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Grupo Municipal do BE absteve-se na votação da Mocção suscrita pelo Exmo Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Sobrado por entender que o teor da mesma procura focar mais a aplicação dos critérios dela constantes e do resultado daí ~~resultante~~ ^{emergente} do que a frontal e veemente condenação da própria Lei 22/2012, bem como a recusa explícita de qualquer agregação de freguesias no concelho de Valongo conforme consta de sua fonte conclusiva.

04.12.2012

Pelo Grupo Municipal do BE,



DECLARAÇÃO DE VOTO

Doc 7

A CDU ABSTEM-SE NA MOÇÃO APRESENTADA PELO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRADO, PELOS MOTIVOS SEGUINTE:

O PRIMEIRO E PRINCIPAL MOTIVO, PORQUE JÁ TINHA SIDO APROVADA POR UNANIMIDADE, UMA MOÇÃO QUE CONTESTAVA A DECISÃO DA UTRAT E DEFENDIA O PARECER DE TODOS OS ORGÃOS AUTÁRQUICOS DO CONCELHO, NO SENTIDO DE SER RESPEITADA A DECISÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, EM MANTER A ESTRUTURA ACTUAL DAS CINCO FREGUESIAS DO CONCELHO, COM SOBRADO INCLUIDO.

O SEGUNDO, PORQUE A MOÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRADO, IA NO SENTIDO DE DEFENDER ISOLADAMENTE A SUA FREGUESIA, CONTRARIANDO A DECISÃO DA ANTERIOR MOÇÃO.

O TERCEIRO, PORQUE A MOÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRADO, APESAR DOS ARRANJOS DE ULTIMA HORA, IA CLARAMENTE NO SENTIDO DA CONCORDANCIA E ACEITAÇÃO DA LEL, DESDE QUE A MESMA RESPEITASSE OS SEUS PRÓPRIOS CRITÉRIOS E FOSSE APLICADA NOUTRO LOCAL, MAIS UMA VEZ CONTRARIANDO A MOÇÃO ANTERIORMENTE APROVADA.

O QUARTO, PORQUE A MOÇÃO DO PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOBRADO, CONTRARIAVA OS PRESSUPOSTOS GLOBAIS CONCELHIOS DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CDU, QUE ENTRETANTO FOI RETIRADA, PARA SER INCLUIDA NA PROPOSTA CONJUNTA QUE ANTERIORMENTE FOI APROVADA.

VALONGO, 4/11/2012

O ELEITO DA CDU, ADRIANO RIBEIRO

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Valongo

04/12/2012

ASSUNTO – Rejeição da proposta de agregação das freguesias de Campo e Sobrado emitida pela UTRAT

A Assembleia Municipal de Valongo, em Sessão Extraordinária de 4 de Dezembro de 2012, sobre o assunto em epígrafe, delibera, por unanimidade, o seguinte:

A Assembleia Municipal de Valongo, em Sessão Ordinária de 3 de Outubro, deliberou, por unanimidade, “pronunciar-se contra qualquer alteração à organização territorial que implique a agregação de freguesias no concelho de Valongo”, documento em anexo, para cuja fundamentação remetemos.

Não obstante a posição da Assembleia, a Unidade Técnica ignorou a pronúncia – aliás considerou-a uma não pronúncia - e elaborou uma proposta de agregação de duas freguesias de Valongo – Sobrado e Campo – solução que a Assembleia rejeita, de todo, por considerar:

- que a atitude da UTRAT não vai ao encontro da vontade dos valonguenses manifestada na pronúncia acima referida e, assim sendo, viola o princípio do democrático na medida em que não acolhe a vontade do povo de Valongo, expressa através dos seus legítimos representantes democraticamente eleitos.

Não se diga em contrário que estamos num Estado de Direito e que, portanto, a Lei 22/2012, de 30 de maio, tem que ser respeitada.

Que estamos num Estado de Direito ninguém contesta, mas na verdade a lei em apreço é, ela própria, uma afronta aos mais básicos princípios constitucionalmente consagrados, como sejam, e para citar apenas os mais relevantes - o princípio do democrático, atrás referido, o princípio da igualdade, o princípio da justiça e o princípio da boa fé, senão vejamos:

- o princípio da igualdade significa que o que é igual deve ser tratado igualmente e o que é desigual deve ser tratado desigualmente. Assim sendo, onde está o seu respeito quando esta lei impõe a agregação de freguesias num concelho com apenas 5, em que o grau de coesão e desenvolvimento é uma realidade, em que as juntas têm revelado um elevado grau de intervenção junto das populações, em que existe serviços públicos de proximidade, em que o número de habitantes, segundo o censos de 2011, varia entre 6 727 (Sobrado) e 38 798 (Ermesinde) e deixa por agregar freguesias com menos de mil habitantes e em que tudo falta. Mais, a freguesia de Sobrado, a mais pequena do concelho de Valongo em termos demográficos, é maior do que mais de 20% dos

municípios do país e a de Campo é maior do que mais de 33% (também segundo os censos de 2011). Assim se demonstra que esta lei está a tratar igualmente aquilo que é desigual e, como tal, a ferir o princípio da igualdade que deve estar presente na mente do legislador aquando da feitura das leis;

- o princípio da justiça, intimamente ligado à igualdade, impõe que seja respeitado um mínimo ético de justiça comum à generalidade das pessoas. Ora, a agregação que agora se contesta fere os mais elementares anseios dos valonguenses, cria em todos uma repulsa devida ao facto de não ter o mínimo de aderência com a realidade. Uma boa lei é aquela que corresponde ao sentir dominante de uma sociedade que, por isso, a respeita naturalmente. Não é isso que se passa com esta lei, que, por isso, reputamos de injusta. E não se trata aqui de uma injustiça qualquer, antes é uma injustiça que fere um ideal superior de Justiça inerente à generalidade dos Valonguenses que sentem o seu município como um exemplo de organização administrativa harmoniosa e que se veem agora penalizados por lhes quererem impor uma agregação de duas das suas freguesias que por si só se justificam, que têm identidade própria, usos e costumes próprios e que do ponto de vista demográfico são adequadas.
- o princípio da boa fé impõe que os órgãos do Estado devem agir de modo a inspirar na população um sentimento de confiança. Efetivamente, esta lei e sua implementação, não tem inspirado confiança nos portugueses, nomeadamente no caso de Valongo, e, por isso, a contestamos.

Como dizia o Professor Afonso Queiró, administrativista coimbrão e jusnaturalista convicto, uma lei que viola a mais elementar regra de Justiça é uma lei injusta, é um anti direito, à qual ninguém, inclusive os tribunais, devem obediência ...

Porque achamos que esta lei e, conseqüentemente, a agregação das freguesias de Sobrado e Campo, do concelho de Valongo é, um anti Direito, não aceitamos a solução proposta pela UTRAT.

VALONGO NÃO SE CONFORMA COM A AGREGAÇÃO PROPOSTA NEM ACEITARÁ QUALQUER OUTRA QUE, EVENTUALMENTE, NOS QUEIRAM IMPOR, a saber a agregação de:

Alfena a Ermesinde

Ermesinde a Valongo

Alfena a Valongo

Valongo a Sobrado

Sobrado a Campo

Valongo a Campo

Sobrado a Alfena

Dar conhecimento: à Presidente da Assembleia da República, a todos os Grupos Parlamentares da Assembleia da República, às Juntas e Assembleias de Freguesia do concelho de Valongo, à Junta e Assembleia Metropolitana do Porto, à ANMP e à ANAFRE.

Valongo, 04 de Dezembro de 2012

1º Considerando que, no âmbito da Lei 22/2012, a Comissão técnica já emitiu parecer e já o enviou para a Assembleia da República;

2º Considerando que a Comissão técnica propôs a redução, de cinco para quatro, do número de freguesias no Concelho de Valongo;

3º Considerando que, apesar desta Assembleia já se ter pronunciado contra a redução do número de freguesias no Concelho de Valongo e contra qualquer agregação, seja ela de que freguesias forem, a Unidade técnica propôs a alteração do mapa de freguesias neste Concelho;

4º Considerando que a Assembleia da República já agendou a discussão e votação;

5º Considerando que é possível, apesar da não concordância generalizada dos Municípios deste Concelho, a Assembleia da República vir a decidir alguma alteração no mapa das freguesias do Concelho de Valongo;

6º Considerando que desde a primeira versão da CAOP - 2001 - os limites reais e históricas inter-freguesias do Concelho de Valongo, nomeadamente e porque o mais grave da Freguesia de Alfena, não aparecem plasmados com verdade;

7º Considerando que esse erro não identificado ainda não foi retificado;

8º Considerando que os limites constantes da CAOP nunca foram aprovados e que os limites históricos constantes da data da criação das freguesias, nomeadamente da Freguesia de Alfena, nunca foram alterados e sempre foram tidos por certos de forma pública, pacífica e convicta de todos;

9º Considerando que, seja qual for a decisão final da Assembleia da República, os limites constantes da CAOP não correspondem á verdade e isso pode propiciar uma alteração legal dos mesmos limites, violando os limites reais e Históricos inter-freguesias do Concelho de Valongo, nomeadamente da Freguesia de Alfena, conforme aceites desde sempre e que são os limites á data da criação da Freguesia.

A Assembleia Municipal de Valongo, reunida em 4 de Dezembro de 2012, aprova por _____ que:

A- No processo de reorganização em discussão no âmbito da Lei 22/2012 e no que diz respeito ao Concelho de Valongo, seja qual for o resultado final do processo, deve a ASSEMBLEIA DA RÉPUBLICA, levar em conta os limites reais e Históricos inter-freguesias no Concelho de Valongo, nomeadamente da Freguesia de Alfena, conforme aceites desde a criação da Freguesia e constantes nos registos cadastrais e nos serviços da Camara Municipal e nunca postos em causa até á alteração da representação gráfica processada na CAOP/2001, sem qualquer justificação conhecida desta Assembleia.

B- Deve a Camara Municipal, para amplo esclarecimento da Assembleia da República, ^{enviar as plantas e os documentos,} enviar á mesma as plantas com os limites sempre tidos por certos e definidos em documentos na posse do Município, conforme referido no ponto anterior, e para que as mesmas ainda possam ser apreciados antes da sessão plenária marcada para os dias 6 e 7 de Dezembro.

Valongo, 4 de Dezembro de 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'João Henrique', written over the date.

- Declaração de voto relativa à Proposta apresentada pelo sr. Presidente da Junta de freguesia de Alfena sobre a ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA levou em conta os limites reais e históricos inter-freguesias no Concelho de Valongo.

Não poderia ser contra a retificação dos limites das freguesias pois todas as freguesias do Concelho, à excepção de Valongo, reconhecem que existem erros e que estão, de certa forma, prejudicadas.

Lamento no entanto a falta de consenso para uma prévia correcção deste problema e a "pressão" que fica agora colocada à Assembleia Municipal para resolução deste problema, quando este problema começou em mandatos anteriores e que não houve vontade de resolução.

Elsa Maria Torres Carneiro

2012-12-04



2010

PROPOSTA

1º Considerando que desde a primeira versão da CAOP - 2001 - os limites reais e históricas inter-freguesias do Concelho de Valongo, não aparecem plasmados com verdade;

2º Considerando que esse erro já identificado, ainda não foi rectificado;

3º Considerando que os limites constantes da CAOP nunca foram aprovados e que os limites históricos constantes da data da criação das freguesias, nomeadamente da Freguesia de Alfena, nunca foram alterados e sempre foram tidos por certos de forma pública, pacífica e convicta de todos;

4º Considerando que, os limites constantes da CAOP não correspondem à verdade e isso pode propiciar uma alteração legal dos mesmos limites, violando os limites reais e Históricos inter-freguesias do Concelho de Valongo, conforme aceites desde sempre e que são os limites á data da criação das Freguesias.

5º Considerando ainda, que para a reposição da delimitação territorial, constante na CAOP anterior a 2001, é necessário o entendimento entre as cinco freguesias do Concelho e que já foi manifestado pelos respectivos presidentes, que esse entendimento é possível, propomos.

Que no âmbito desta Assembleia Municipal, seja criada uma comissão não remunerada, onde façam parte os cinco Presidentes de Junta do Concelho, acrescida de um elemento representante de cada Grupo Municipal e se possível, com um representante da Câmara Municipal, ~~EOS CINCO~~ ^{PRÉSIDENTES DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.}

Que essa comissão, conclua e apresente a esta Assembleia, num prazo de ~~sete~~ ^{TRÊS} meses, a coincidir com a Assembleia Ordinária de Junho de 2013; o seu trabalho final.

Valongo, 4 de Dezembro de 2012

O eleito da CDU – Coligação Democrática Unitária,

Adriano Nilesio